



TERMO DE AQUISIÇÃO, ENTREGA E ACEITAÇÃO DE BENS DO ATIVO

I. COMPRADOR/DEVEDOR							
Nome: CLEBER FERREIRA DA COSTA		CPF/CNPJ: 026.051.896-43					
Endereço: Fazenda Segredo, s/n, zona rural, Serra do Salitre – MG, CEP 38.760-000							
II. VENDEDOR/CREDOR							
Nome: BANCO XCMG BRASIL S.A.		CNPJ: 36.658.769/0001-49					
Endereço: Rodovia Fernão Dias BR 381, KM 854, s/n, Prédio Administrativo, Distrito Industrial, Pouso Alegre – MG, CEP: 37556-830							
III. BEM(S)							
EQUIPAMENTO	MODELO	MARCA	CHASSI Nº	VALOR			
Escavadeira	XE225BR/ XE215BR	XCMG	XUG02152JMPA00835	R\$ 380.000,00			
IV. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO							
VALOR TOTAL	QUANTIDADE PARCELAS	PERIODICIDADE DAS PARCELAS	VALOR DA PARCELA	VENCIMENTO			
R\$ 380.000,00	1	Única	R\$ 380.000,00	29/10/2024			
LOCAL DE RETIRADA DO EQUIPAMENTO: R. Sociologia, 51 - Universitário, Cascavel - PR, CEP 85819-250							
LOCAL DE PAGAMENTO: POUSO ALEGRE/MG							
V. DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS							
DO OBJETO DO CONTRATO							
1. O presente contrato, celebrado entre BANCO XCMG e COMPRADOR, tem por finalidade estabelecer os termos e condições referentes à compra e venda do EQUIPAMENTO USADO de propriedade do BANCO XCMG.							
DA COMPRA E VENDA DO EQUIPAMENTO USADO E ISENÇÃO DE GARANTIA							
2. O Comprador declara ter vistoriado o Equipamento Usado descrito no preâmbulo deste contrato e estar ciente de seu estado atual, com todas as suas características, qualidades e eventuais defeitos, sejam eles aparentes ou ocultos.							
3. O Comprador adquire o Equipamento Usado no estado em que se encontra, sem direito a qualquer garantia, seja ela legal, contratual ou de qualquer outra natureza, incluindo, mas não se limitando à garantia contra vícios redibitórios.							
4. O Banco XCMG, por sua vez, isenta-se de qualquer responsabilidade por vícios ou defeitos do Equipamento Usado, ainda que ocultos, em razão do seu estado de uso e da expressa ciência do Comprador sobre suas condições.							
5. Fica expressamente acordado que o preço do Equipamento Usado foi ajustado considerando a isenção de garantia, sendo certo que o Comprador assume todos os riscos e responsabilidades por eventuais reparos ou manutenções necessárias. Ciente disso, o Comprador renuncia expressamente a qualquer garantia legal ou contratual, incluindo, mas não se limitando à garantia legal prevista no Código Civil e no Código de Defesa do Consumidor, aplicáveis ou não à espécie, em relação ao Equipamento Usado objeto deste contrato.							

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6. O Comprador pagará ao Banco XCMG o valor descrito no preâmbulo deste contrato, na data e forma estipuladas nas condições de pagamento. O pagamento será realizado por meio de Boleto Bancário, em parcela única.

7. O não pagamento do valor integral na data prevista implicará na automática rescisão deste contrato, ficando o Banco XCMG autorizado a comercializar livremente o Equipamento Usado a terceiros, independentemente de qualquer notificação ao Comprador.

8. O Comprador declara que o preço acordado é justo e compatível com o estado de conservação do Equipamento Usado, tendo em vista sua natureza de bem usado e a isenção de garantia por parte do Banco XCMG.

DO TRANSPORTE DO EQUIPAMENTO

9. O Comprador é o único responsável por todas as despesas e procedimentos relacionados à retirada, transporte, armazenamento, registro e transferência do Equipamento Usado, desde o momento de sua retirada no endereço indicado no preâmbulo deste contrato.

10. A posse do Equipamento Usado será transferida ao Comprador no momento de sua retirada.

11. O Banco XCMG se obriga a disponibilizar o Equipamento Usado para retirada pelo Comprador em até 02 (dois) dias úteis **após a confirmação do pagamento integral do valor do contrato**. O Comprador deverá comunicar ao Banco XCMG a realização do pagamento para fins de agendamento da retirada.

DOS TRIBUTOS

12. O Banco XCMG, na qualidade de instituição financeira integrante do Sistema Financeiro Nacional, autorizada, registrada e fiscalizada pelo Banco Central do Brasil, está dispensada de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado e, portanto, da emissão de Nota Fiscal na presente operação, conforme disposto na Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, artigo 3º, incisos VII e VIII, que trata da não incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) em operações de alienação fiduciária e arrendamento mercantil.

13. O Comprador é o único responsável pelo pagamento de todos os tributos, encargos, multas e demais despesas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o Equipamento Usado, incluindo, mas não se limitando ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), taxas de licenciamento e seguro obrigatório.

DAS PENALIDADES E COMPENSAÇÃO

14. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer obrigação oriunda deste documento em favor do Credor, sem prejuízo do direito do Credor a sua escolha de considerar rescindido o presente contrato ou antecipadamente vencida a totalidade da dívida, logo exigir o valor total das parcelas vencidas e vincendas pactuadas, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial; promovendo, desde logo, as medidas judiciais cabíveis, o Comprador e o(s) Devedor(es) Solidário(s), estarão sujeitos aos seguintes encargos moratórios, a critério do Credor: (i) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata temporis* desde a data de vencimento até a data do respectivo pagamento, além de multa convencional e irredutível, de caráter indenizatório, no percentual de 2% (dois por cento), podendo ainda o inadimplemento ser objeto de registro junto a órgãos de proteção ao crédito; (ii) tributos decorrentes do inadimplemento nos termos da legislação vigente; (iii) honorários advocatícios no valor de 10% sobre o total do débito;

RESCISÃO

15. Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo Banco XCMG, independentemente de qualquer aviso ou notificação, nas seguintes hipóteses:

a) Decretação de falência, insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial do Comprador;

b) Prática de trabalho escravo ou infantil, ou quaisquer condições análogas que atentem contra a dignidade humana, por parte do Comprador;

c) Falta de pagamento do valor integral do Equipamento Usado na data prevista neste contrato;

16. Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos acima, o Comprador perderá em favor do Banco XCMG os valores eventualmente pagos, que serão considerados como arras, sem prejuízo do direito do Banco XCMG de buscar a reparação por perdas e danos, e de exercer os demais direitos e garantias previstos neste contrato, incluindo a retomada do Equipamento Usado.

DAS CLÁUSULAS GERAIS

17. Este contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores, e somente poderá ser rescindido nas hipóteses expressamente previstas neste instrumento.

18. As partes declaram que leram e compreenderam todas as cláusulas e condições deste contrato, e que o celebram de livre e espontânea vontade, com plena ciência de seus direitos e obrigações, em conformidade com os princípios da boa-fé objetiva e subjetiva.

19. O não exercício de qualquer direito previsto neste contrato ou na lei não implicará em novação ou renúncia, podendo a parte exercê-lo a qualquer tempo.

20. Os valores ajustados neste contrato a título de preço e de penalidades são líquidos, certos e exigíveis, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins.

21. Este contrato constitui o acordo integral entre as partes e substitui todos os acordos, entendimentos ou negociações anteriores, sejam verbais ou escritos, referentes ao seu objeto.

22. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, mediante aditivo escrito a este contrato. Na falta de acordo, aplicar-se-ão as disposições do Código Civil.

23. Se qualquer disposição deste contrato for considerada nula ou inexequível, tal nulidade ou inexequibilidade não afetará as demais disposições, que permanecerão em pleno vigor e efeito. As partes se comprometem a substituir a disposição nula ou inexequível por outra válida e exequível que atinja o objetivo pretendido pelas partes, na medida do possível.

24. Nos termos do art. 10, § 2º, da medida provisória nº 2.200-2, as partes expressamente reconhecem como válida a assinatura eletrônica em plataforma e modalidade aceitas pelo banco Credor. A emissão do presente Contrato na maneira supra indicada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente instrumento, dispensando o reconhecimento de firma em Cartório de Notas.

FORO DE ELEIÇÃO

25. Fica eleito o foro da comarca de Pouso Alegre/MG, para a solução das pendências decorrentes do presente Contrato.

Pouso Alegre – MG, 28 de outubro de 2024

Comprador: CLEBER FERREIRA DA COSTA

Por seu administrador:

Credor:

BANCO XCMG BRASIL S.A.

Credor:

BANCO XCMG BRASIL S.A.

Testemunha:

Testemunha